

1. Documento: 11617-2022-37

1.1. Dados do Protocolo

Número: 11617/2022

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Fotocopiadora - cópias xerox - reprodução

Unidade Protocoladora: SENG - SECRETARIA DE ENGENHARIA

Data de Entrada: 08/04/2022

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: BRUNO

Data de Inclusão: 26/08/2022 11:32

Descrição: Proposição para contratação de empresa para serviços de reprografia - plotagens, impressões, cópias e digitalizações.

1.2. Dados do Documento

Número: 11617-2022-37

Nome: e-PAD 11.617-2022-DG-(SENG. Serviços de reprografia. Dispensa).pdf

Incluído Por: ASSESSORIA CHEFE

Cadastrado pelo Usuário: ANAELISA

Data de Inclusão: 26/05/2022 20:27

Descrição: Autorização DG.

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA ELISA RIBEIRO RAMIM	Login e Senha	26/05/2022 20:27

Documento Gerado em 25/01/2023 17:24:57

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 11.617/2022.

Ref.: CI/SENG/77/2022.

Assunto: Contratação direta da *Copiadora Objetiva Ltda. - ME* para prestação de serviços de reprografia - plotagens, impressões, cópias e digitalizações. Regime de Empreitada por Preço Unitário. Dispensa de licitação (art. 24, II, Lei n. 8.666/1993). **Autorização.**

Visto.

Em face da competência delegada pela Portaria GP n. 03/2022 (art. 2º, XII) e considerando a CI/SENG/77/2022 da Secretaria de Engenharia, a manifestação favorável da Diretoria de Administração (Despacho/DADM/294/2022), a certificação de adequação orçamentária expedida pela Seção de Execução Orçamentária e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a contratação direta da *Copiadora Objetiva Ltda. - ME*, sob dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/1993, visando à prestação de serviços de reprografia - plotagens, impressões, cópias e digitalizações, pelo valor total de R\$4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais), conforme Termo de Referência coligido ao processado (doc. n. 11617-2022-14).

Conforme apontado no citado parecer, os serviços foram objeto de licitação, que não logrou êxito pelo desinteresse dos prestadores de serviço locais, e a repetição do certame, apenas para a contratação deste objeto, seria significativamente onerosa se comparado ao valor total desta contratação. Logo, além de ter-se valor inferior ao limite legal, percebe-se não se tratar de burla ao processo licitatório e tampouco de falha no planejamento da instituição, não caracterizando qualquer fracionamento de despesas.

À Diretoria de Orçamento e Finanças para empenho e demais providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral